

O direito fundamental ao transporte e sua função urbana

Autor(a): Thaís Boia Marçal

Publicado em: 06 de outubro de 2015

Publicação: jota_import

Link JurisTube:

<https://juristube.com.br/colunistas/thais-boia-marcal/o-direito-fundamental-ao-transporte-e-sua-funcao-urbana>

Fonte original:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-direito-fundamental-ao-transporte-e-sua-funcao-urbana>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/thais-boia-marcal/o-direito-fundamental-ao-transporte-e-sua-funcao-urbana#ep-fbc75ca9

Resumo

Poder público não pode impedir o acesso de menores ao transporte público

Texto integral

A Emenda Constitucional 90, de 15 de setembro de 2015, incluiu o transporte no rol dos direitos sociais proclamados no art. 6º da CF/88, ao lado de educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, e assistência aos desamparados. Trata-se, sobretudo, em país de população crescentemente urbana, de garantir a efetivação do direito à cidade. A complexidade da vida urbana exige que as políticas públicas sejam planejadas, executadas e avaliadas sob a tutela do meio ambiente urbano, cuja estatutura de direito fundamental é a mesma do meio ambiente natural, tanto que ambos integram o compromisso intergeracional de tutela da dignidade da pessoa humana. Em outras palavras: quer o homem viva no meio rural ou no meio urbano, inalterável é a sua dignidade como valor inerente. A política urbana pressupõe a ordenação dos equipamentos públicos e privados de modo a promover as funções essenciais da cidade, tal como enunciadas na Carta de Atenas (Congresso Internacional de Arquitetura Moderna, 1939), quais sejam: (i) habitação; (ii) circulação; (iii) trabalho e (vi) lazer. A inclusão do direito ao transporte no rol de direitos fundamentais sociais constitucionais porta duas dimensões: positiva e negativa. De um lado, configura-se o dever jurídico de o poder público abster-se de impedir a fruição do direito (direito de não afetação); de outro, impõe-se à administração pública o dever de promover, pelos meios adequados, o implemento da obrigação de garantir o direito. Fato recente ilustra a face da não afetação: o Judiciário fluminense, menos de uma semana antes da publicação da mencionada Emenda 90, concedeu ordem de habeas corpus com o fim de impedir que crianças e adolescentes fossem apreendidas sem flagrante ou ordem judicial competente. Ou seja: o poder público não pode impedir o acesso de menores ao transporte público. Polêmica em voga ilustra a face positiva do novo direito fundamental, ao por em debate a necessidade de regulamentação do aplicativo denominado Uber. Não obstante a tese de prescindir de regulamentação, em respeito ao princípio constitucional da livre iniciativa, a tese oposta, em prol da regulamentação, nada mais significa do que a efetivação, por meio alternativo, do direito ao transporte, que se mostraria profícua para promover a ordenação eficiente do livre acesso dos cidadãos a todas as áreas da cidade. A inclusão do direito ao transporte no rol do art. 6º da CF/88

gera uma série de implicações para o cotidiano dos brasileiros. Ao invés de encerrar, deve dar início ao diálogo institucional acerca de seus reflexos sobre o direito à cidadania digna e igualitária, quanto à vetusta função urbana básica da circulação das pessoas pela urbe, em condições de dela desfrutarem. Jessé Torres Pereira Júnior é desembargador do TJRJ. Professor coordenador dos cursos de pósgraduação em direito administrativo da Escola da Magistratura e da Escola de Administração Judiciária do Estado do Rio de Janeiro. Professor visitante da Escola de DireitoRio, da Fundação Getúlio Vargas. Thais Boia Marçal é advogada no Rio de Janeiro. Especialista em Direito Público pela Universidade Cândido Mendes. Pósgraduada pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Bacharela em Direito pela UERJ.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

MARÇAL, Thaís Boia. O direito fundamental ao transporte e sua função urbana. *jota_import*, 6 out. 2015. Disponível em:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-direito-fundamental-ao-transporte-e-sua-funcao-urbana>.

Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em:

<https://juristube.com.br/colunistas/thais-boia-marcal/o-direito-fundamental-ao-transporte-e-sua-funcao-urbana>.

Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Marçal, T. B. (2015, October 6). O direito fundamental ao transporte e sua função urbana. **jota_import**.

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-direito-fundamental-ao-transporte-e-sua-funcao-urbana>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

MARÇAL, Thaís Boia. 2015. "O direito fundamental ao transporte e sua função urbana." **jota_import**, October 06. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-direito-fundamental-ao-transporte-e-sua-funcao-urbana>

BibTeX

```
@article{tha-s-boia-mar-al-o-direito-fundamental-ao-transporte-e-su-2015,
author = {Marçal, Thaís Boia},
title = {O direito fundamental ao transporte e sua função urbana},
journal = {jota_import},
year = {2015},
url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-direito-fundamental-ao-transporte-e-sua-funcao-urbana},
urldate = {2015-10-06}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/thais-boia-marcal/o-direito-fundamental-ao-transporte-e-sua-funcao-urbana>

PDF gerado em 2026-08-26 20:33 UTC